

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Portaria n.º 22 542

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para o devido cumprimento, a legislação seguinte:

- 1.º Decreto-Lei n.º 47 479, de 31 de Dezembro de 1966, que aprovou, para ratificação, diversos regulamentos adicionais ao Regulamento Sanitário Internacional;
- 2.º Os textos em francês e respectiva tradução para português dos regulamentos adicionais ao referido decreto-lei.

Ministério do Ultramar, 28 de Fevereiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado**Portaria n.º 22 543**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Vila Junqueiro, no distrito da Zambézia, na província de Moçambique, e que o seu efectivo seja fixado consoante as necessidades do serviço, de harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966, e nos termos da nova redac-

ção dada ao § 4.º do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 39 749 pelo Decreto-Lei n.º 43 582, já citados.

Ministério do Ultramar, 28 de Fevereiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar**Orçamento de receita e despesa para 1967****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. Dotações provenientes da rubrica II) «Agricultura, silvicultura e pecuária — Investigação básica e fomento dos recursos agro-silvo-pastoris», do Plano Intercalar de Fomento para 1967 das seguintes províncias:

1) De Cabo Verde	500 000\$00
2) Da Guiné	500 000\$00
3) De Macau	560 000\$00
4) De Timor	800 000\$00

2 360 000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	2 230 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	130 000\$00
	2 360 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1967. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 14 de Fevereiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.